



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRATAL DO CABO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRATAL DO CABO

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

Promovente Juliano Felizardo Bastos

Assunto Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cartões e cartões impressos em branco pelas empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e demais órgãos e serviços da administração pública do município de Arraial do Cabo e de outras providências.

- » Comissão de Justiça e Redação / /
- » Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente / /
- » Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais / /
- » Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social / /
- » Comissão de Direitos Humanos / /

SECRETARIA

Encaminhada _____

Ofício N.º _____ em _____ / _____ / _____



PROJETO DE LEI 077/2023

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas e carnês impressos em braile pelas empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e demais órgãos a serviço da Administração Pública do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica instituído no Município de Arraial do Cabo, que empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e demais órgãos a serviço da Administração Pública direta e indireta serão obrigados a fornecer contas e carnês impressos em braile, de forma a atender as necessidades sociais do portador de deficiência visual. § 1º Para fins de aplicação desta Lei, as contas e carnês compreendem: I — contas de luz; II — contas de água; III carnês de tributos municipais; IV — demais faturas de competência municipal. § 2º As contas deverão ser transcritas em sua integridade e impressas em método braile.

Art. 2º As empresas concessionárias e órgãos da Administração Pública ficam obrigados a informar aos usuários que dispõem desse tipo de fatura. Parágrafo único. Os portadores de deficiência visual que queiram receber as contas em braile deverão solicitá-las antecipadamente, através de representante que comprove que o interessado realmente é portador de deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo baixará normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, em seu art. 6º, inciso III, determina que os consumidores possuem o direito de ter informações claras e precisas sobre diferentes produtos e serviços. O Decreto-Lei nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, que versa sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em seu art. 8º, inciso II, alínea d, define como sendo uma barreira para as comunicações dos

Decretado em
19/09/23
1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS



deficientes qualquer entrave que dificulte ou impossibilite o recebimento de mensagens, ou dificultem o acesso à informação. Na sociedade vigente, diversos textos normativos são implantados com o objetivo de integrar totalmente pessoas com deficiência na vida social, proporcionando o máximo possível a sua inclusão na sociedade com independência nos mais diversos aspectos. Se tratando dos deficientes visuais, a inclusão social se torna um desafio que deve ser enfrentado com projetos que garantam concretamente a acessibilidade dessa classe. Nesse contexto, aliado à legislação consumerista, juntamente com o mencionado Decreto-Lei nº 5.296/2004, e buscando atender a necessidade de políticas públicas voltadas para o segmento social, lanço o presente Projeto de Lei com o objetivo de propiciar aos deficientes visuais o direito de receber contas e carnês municipais no sistema braile, proporcionando maior comodidade no cotidiano e garantindo o direito básico de gerirem sua vida com independência. Sendo assim, face à enorme relevância do assunto, conclamo aos Nobres Vereadores parecer favorável a presente propositura.

Arraial do Cabo, 19 de setembro de 2023

JULIANO FELIZARDO BASTOS

VEREADOR

